LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Jurídico Legislativo e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, com base no disposto no §3º do Art. 35 da Lei Orgânica do Município, objeto de sanção tácita pelo Prefeito, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal a Unidade Administrativa denominada Assessoria Jurídica.

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coronel Pacheco 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Legislativo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, com remuneração mensal de R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º O cargo deverá ser ocupado por advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com especialização na área de Direito Público.

Art. 4º Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 1º da presente lei, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma data dos reajustes dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 5º Constituem-se atribuições do cargo de Assessor Jurídico Legislativo:

I - assessorar o Presidente, os Vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara;

II - defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;

III- emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais Vereadores ou pelas Unidades administrativas da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;

IV - redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

VI - acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;

VIII – orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

IX – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais Vereadores;

X – auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais;

XI - comunicar-se com outras repartições públicas, sempre que necessário, para a resolução de assuntos de interesse da Câmara;

XII - conservar e zelar pelos bens patrimoniais da Câmara Municipal, sob sua responsabilidade e guarda;

XIII - assessorar a Mesa Diretora nos atos e decisões de serviços da Câmara Municipal;

XIV - assessorar a Mesa e os Vereadores em matéria de sua competência;

XV - desempenhar outras funções correlatas que lhe forem determinadas pela Presidência.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 23 de março de 2015.

Ver. Felipe Fonseca Guerra
Presidente da Câmara Municipal

Ver. Luiz Carlos de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ver. Jorge Luiz da Silva
Secretário da Câmara Municipal

Registrada e publicada por afixação

Em: 23/3/2015

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA